

## LEI MUNICIPAL Nº 041

### CRIA O CONSELHO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

#### LEI:

Artigo. 1º - Fica criada a Agência de Desenvolvimento Municipal como órgão consultivo e colaborador da Administração, através das atividades consultivas, fiscalizatórias e de coordenação de ações que visem propiciar à sociedade a participação direta nos processos de elaboração e fiscalização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Artigo 2º - São atribuições da Agência de Desenvolvimento Municipal:

I. Emitir opinião junto ao Poder Executivo sobre os procedimentos para elaboração dos orçamentos, podendo, para isso, solicitar documentos e informações necessárias às Secretarias do Município;

II. Organizar e coordenar as Audiências Públicas Distritais, previamente agendadas, em conjunto com a secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Fazenda, que servirão de orientação para a realização das Audiências Públicas Gerais;

III. Elaborar o Relatório final das propostas aprovadas nas Audiências Públicas Distritais, encaminhando-as à Secretaria da Administração, Planejamento e Fazenda;

IV. Elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre:

- a) a organização do conselho;
- b) a escolha do seu presidente;
- c) os critérios gerais para a distribuição dos recursos entre os distritos, de acordo com as premissas fornecidas pelo poder Executivo;
- d) os critérios gerais para a organização das Audiências Públicas distritais e a escolha das prioridades de cada distrito;
- e) a forma de apresentação das demandas;
- f) a fiscalização da execução dos programas e ações de governo durante o exercício.

Artigo 3º - O Conselho de Cidadania será composto por (dois) representantes de cada distrito, definidas em decreto Municipal para fins orçamentários, sendo um titular e outro suplente, e um representante indicado pelo Poder Executivo.

- § 1º - A escolha dos representantes de cada região deverá se dar pela comunidade local.
- § 2º - O mandato de Conselheiro será de um ano podendo ser reconduzido por mais um ano.
- § 3º - O mandato do Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.
- Artigo 4º - Fica o Município, através de créditos orçamentários próprios e respectivas dotações orçamentárias, autorizado a realizar despesas necessárias para o funcionamento dos trabalhos do Conselho, como transporte, material de consumo e outros serviços indispensáveis para o cumprimento desta Lei, inclusive na forma de suprimentos.
- Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2001.

Boa Vista do Cadeado, 09 de maio de 2001

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**  
**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JORGE SIMÃO DIPP FILHO**  
**Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda**